



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



(77) 3668-2243 /
3668-2189

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 007, 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA ÀS ARBOVIROSES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE - SMCC PARA O ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES URBANAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.

DECRETO Nº 007, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição do Plano de Contingência às arboviroses do município de Sebastião Laranjeiras e a criação e implantação da Sala Municipal de Coordenação e Controle - SMCC para o enfrentamento das arboviroses urbanas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o teor do artigo 196 da Constituição Federal, que a Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de Políticas Sociais e Econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde e ao acesso universal e igualitário às Ações e Serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o controle efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya) depende da indispensável mobilização da Sociedade, com a participação da população e do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior envolvimento dos demais setores da Prefeitura no combate ao principal Vetor das Arboviroses, o mosquito *Aedes aegypti*;

Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de , Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya.

Art. 2º O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da dengue, chikungunya e Zika no município.

Parágrafo único. O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial:

I - Secretário/Diretor Municipal de Saúde;

II - Vigilância Epidemiológica;

III - Vigilância Entomológica/Controle Vetorial IV - Vigilância Sanitária;



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

IV - Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família (ES F);

V - Assistência Laboratorial (pública e privada);

VI - Assistência Ambulatorial (pública e privada);

VII - Assistência Hospitalar (pública e privada);

VIII - Setores de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Avaliação, Orçamento, Finanças e outros.

A equipe intersetorial, deverá atuar mediante orientações das publicações "Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado da Bahia", e "Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado da Bahia", homologados pelas Resoluções CIB/SUS-SP nº 77, de 17 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO ainda a Deliberação CIB-66, de 25 de outubro de 2017, que aprova a definição de "sala de situação", conforme segue: "espaço de discussão, com periodicidade e composição definida pelo gestor municipal para monitorar e avaliar indicadores epidemiológicos, entomológicos e situações de risco, com o objetivo de indicar ações relacionadas à prevenção e controle das arboviroses e organização da Assistência", DECRETA:

Art. 1º Fica criada e instituída a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas, que funcionará na dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras.

Art. 2º São objetivos da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas:

I - Gerenciar e monitorar a intensificação das Ações de Mobilização e combate ao Mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Zika, Febre Amarela e Febre Chikungunya, no Município de Sebastião Laranjeiras.

II - Disponibilizar informações para subsidiar a tomada de decisão, gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento.

III - Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e interferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca das ações desenvolvidas na Área de combate às Arboviroses através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle das doenças.

IV - Realizar a divulgação da situação epidemiológica das doenças através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além da discussão de questões relacionadas à Assistência.

Art. 3º A Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbana será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos da Estrutura Administrativa do Município, conforme abaixo relacionados:



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.*****I - Poder Executivo:**

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessor de Imprensa.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Coordenação da Atenção Básica;
- c) Departamento de Vigilância Sanitária;
- d) Departamento Vigilância Epidemiológica;
- e) Controle de Vetores;
- f) Conselho Municipal de Saúde.

III - Secretaria Municipal da Educação;**IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;****V - Diretoria de Viação e Obras Públicas;****VI - Secretário Municipal de Infra Estrutura;****VII - Diretoria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo único. O Hospital Municipal Walter Leão Rocha, do Município de Sebastião Laranjeiras, como integrante do Sistema SUS, também deverá ser representado na Sala de Situação, com representante titular e suplente.

Os membros da Sala de Situação das Arboviroses serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, após a indicação dos representantes titulares e suplentes pelos Órgãos constantes nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A participação na Sala de Situação, Coordenação e Controle para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas é considerada prestação de serviços públicos relevantes ao Município, não cabendo nenhuma remuneração ao participante.

Art. 6º Na primeira reunião, ou na primeira reunião após o encerramento do mandato antecessor, sob a presidência interina do Chefe de Gabinete e ou do Secretário Municipal de Saúde, serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário da Sala de Situação, dentre os membros da Equipe, com mandato de 02 (dois) anos, sendo prorrogável por igual período, tendo como competências:

I - Do Presidente da Sala:

***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

- a) Convocar e presidir as reuniões da Sala de Situação;
- b) Elaborar o cronograma previsto das reuniões;
- c) Representar a Sala de Situação, quando solicitado;
- d) Verificar e cobrar o andamento das demandas discutidas em reuniões anteriores;
- e) Comunicar ao Prefeito Municipal, quando necessário, sobre as deliberações discutidas e aprovadas nas reuniões;
- f) Encaminhar ao respectivo destinatário, conforme o caso, as demandas criadas durante as reuniões;
- g) Quaisquer outras ações correlatas à Sala de Situação.

II - Do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, desde que comunicadas com antecedência.

III - Do 1º Secretário:

- a) Fazer o registro das Atas das Reuniões;
- b) Elaborar e distribuir os documentos de convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias e solicitações;
- c) Receber e organizar as justificativas de não comparecimento;
- d) Organizar os documentos da Sala de Situação, informando ao Presidente sempre que houver falta ou atraso de alguma demanda deliberada;
- e) Quaisquer outras ações correlatas de sua responsabilidade.

IV - Do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências, devidamente comunicadas com a devida antecedência.

V - Dos demais membros:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados;
- b) Quando houver a necessidade de ausência, acionar o seu suplente, para participar da Reunião, colocando-o a par da pauta que será discutida;
- c) Buscar informações acerca de assunto constante para a discussão em reuniões.

Parágrafo único. As escolhas do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, bem como a prorrogação do prazo de mandato serão através de voto direto, com maioria simples,



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

dos membros da Equipe da Sala, presentes na Reunião de escolha da Mesa Diretora da Sala de Situação das Arboviroses.

Art. 7º Das discussões apresentadas pela Sala de Situação poderão ser criadas deliberações, orientações, propostas e ou quaisquer ações vinculadas às Ações para o combate às Arboviroses.

Art. 8º As reuniões da Sala de Situação serão bimestrais em períodos não endêmicos e quinzenais e ou semanais, quando em situações que configurem uma epidemia.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, 18 de Fevereiro de 2020.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/71CC-802F-0610-E105-4009> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71CC-802F-0610-E105-4009



Hash do Documento

5e686360b6bf697b4da5e22b98b10ccd2450921afe1d7b1162251fe5c440b388

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/02/2020 15:24 UTC-03:00